



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Secretaria Geral da Presidência

## **PORTARIA PRESI 150/2024**

Institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras, no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante nos autos do PAe n. 0001255-40.2023.4.06.8000,

### **CONSIDERANDO:**

a) o dever do Estado de desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma §8º do art. 226 da Constituição Federal e da Lei nº 11.340, de 2006;

b) a Resolução CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

c) a Resolução CNJ nº 291, de 23 de agosto de 2019, que consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

d) a Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras,

### **RESOLVE:**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 1º FICA INSTITUÍDO** o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras, no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região, nos termos da Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Interpreta-se o termo "servidoras" mencionado no caput de forma ampla, a fim de abranger as servidoras efetivas e ocupantes de cargos em comissão, estagiárias, funcionárias terceirizadas e demais colaboradoras.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, configura violência doméstica e familiar contra magistrada ou servidora qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

**Art. 3º** São formas de violência doméstica e familiar contra magistrada ou servidora, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, por meio de força, ameaça ou constrangimento físico ou moral;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer ação que envolva retirar o dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional;

V - a violência moral, entendida como qualquer qual qualquer ação que desonre a mulher diante da sociedade com mentiras ou ofensas, incluindo as condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria.

**Art. 4º** Para fins de implementação do protocolo, fica instituída a Rede Interna de Apoio à Mulher da Justiça Federal da 6ª Região, vinculada à Diretoria-Geral, composta por um(a) representante de cada uma das seguintes unidades:

I - Diretoria-Geral - Diger;

II - Secretaria de Gestão de Pessoas - Secgp;

III - Subsecretaria de Assistência à Saúde - Suasa;

IV - Subsecretaria de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Servidores - Sudas;

V - Subsecretaria de Segurança, Inteligência e Transportes - Susit.

§ 1º Os integrantes da Rede Interna de Apoio à Mulher serão designados por portaria do Diretor-Geral.

§ 2º Os servidores designados atuarão pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de suas funções, admitida reconduções.

§ 3º As medidas preventivas e de segurança previstas neste protocolo devem ser regulamentadas pela Rede Interna de Apoio à Mulher no prazo máximo de 90 dias, por meio de anexo que será parte integrante desta portaria.

## **Seção II**

### **Das medidas preventivas**

**Art. 5º** O protocolo se efetivará por meio das seguinte medidas preventivas, sem prejuízo de outras iniciativas:

I - auxiliar na conscientização da mulher, magistrada ou servidora, vítima ou potencial vítima de violência doméstica e familiar, por meios internos, através de campanhas, publicações, correspondências eletrônicas, informativos, entre outros;

II - divulgar, de maneira ampla, às magistradas e servidoras, os canais de denúncia, atendimento e suporte existentes no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região, da Rede de atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como os canais de contato em caso de emergência, a saber:

a) canal de denúncia, atendimento e suporte interno em casos de violência doméstica;

b) canal para suporte à saúde;

c) canal de contato em caso de emergência;

d) Rede de atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

III - fomentar a elaboração e a divulgação dos protocolos de identificação, prevenção e primeiras medidas a serem tomadas pela magistrada ou servidora, inclusive no tocante às violências psicológica e moral;

IV - propor a formalização de parcerias para o atendimento jurídico e psicológico das magistradas e servidoras;

V - propor a formalização de parcerias para incentivo à pesquisa sobre violência doméstica e familiar;

VI - propor a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, fomentando a celebração de termos de cooperação e parceria com outros órgãos, a fim de tornar mais céleres e eficazes as medidas de segurança implementadas; e

VII - fomentar a realização de evento anual sobre a temática.

**Art. 6º** A Subsecretaria de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Servidores (Sudas), em conjunto a Subsecretaria de Assistência à Saúde - Suasa e a Subsecretaria de Segurança, Inteligência e Transporte - Susit, ficará responsável por oferecer, dentro do seu âmbito de atuação:

I - cursos de defesa pessoal e congêneres, inclusive sob o viés orientativo-preventivo, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, voltados às magistradas e servidoras;

II - cursos de capacitação e atualização dos profissionais de segurança que prestam serviços na Justiça Federal da 6ª Região, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação e prevenção das situações de risco a que estão expostas as magistradas e servidoras relativamente à violência doméstica, e ao funcionamento da estrutura interna existente para a efetivação de medidas preventivas e de segurança relacionadas a tais riscos;

III - cursos de capacitação e atualização dos agentes da polícia judicial sobre o tema, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, de modo a possibilitar sua ação adequada, observada a abrangência de sua atuação, prevista na Resolução CNJ 344, de 9 de setembro de 2020; e

IV - cursos de capacitação e atualização dos profissionais de saúde que prestam serviços na Justiça Federal da 6ª Região, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação de casos de violência doméstica e informação às vítimas quanto aos serviços disponíveis na localidade para seu atendimento.

### **Seção III**

#### **Das medidas de segurança**

**Art. 7º** As magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica poderão acionar os canais da Rede Interna de Apoio à Mulher, disponíveis na página da rede nos portais da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região, para receber orientação e auxílio em relação à situação de violência.

**Art. 8º** O atendimento inicial deve ser realizado, preferencialmente, por profissional do sexo feminino e em local que garanta discricção, segurança e sigilo.

**Art. 9º** Deverá ser levado em consideração o risco envolvido em cada caso para auxiliar na gestão dos encaminhamentos, verificando se a magistrada ou servidora tem condições de receber ligações e se tem privacidade no acesso às mensagens e ligações, a fim de se definir qual o melhor meio para que o setor entre em contato sem majorar os riscos

**Art. 10.** Ao ser acionada, a Rede Interna de Apoio à Mulher deverá:

I - informar os protocolos previstos na Seção IV desta Portaria à magistrada ou servidora;

II - proceder à análise de riscos sobre a situação apresentada

inicialmente e/ou sempre que surgirem fatos novos capazes de comprometer a integridade física ou psicológica da vítima;

III - sugerir e realizar encaminhamento da mulher ao tratamento com profissionais da saúde para que ela receba acolhimento e acompanhamento multidisciplinar necessário, direcionando-a ao serviço de saúde do Tribunal, da seção ou da subseção judiciária;

IV - sugerir e realizar o encaminhamento da magistrada ou servidora para que ela receba suporte jurídico e orientação quanto à necessidade de representação e/ou requerimento para instauração de inquérito policial, bem como sobre as medidas protetivas, entre outros;

V - acionar a unidade de Polícia Judicial, com base em análise de riscos, para que esta emita parecer a respeito da possibilidade de adoção de medidas de segurança para proteção de magistradas e servidoras em situação de violência doméstica;

VI - encaminhar a vítima à rede de proteção local existente, informando os canais de contato.

**Art. 11.** Os atendimentos devem ser empáticos, valendo-se de escuta ativa, e devem promover o acolhimento.

**Art. 12.** A Rede Interna de Apoio à Mulher deverá manter sistema eletrônico para registro e acompanhamento das solicitações apresentadas, resguardado o sigilo das informações nele incluídas.

**Art. 13.** A unidade de saúde e a unidade de Polícia Judicial do Tribunal, da Seção ou das Subseções Judiciárias, deverão emitir parecer sobre o caso, reportando à Rede Interna de Apoio à Mulher retorno sobre o atendimento.

**Art. 14.** A Rede Interna de Apoio à mulher, a depender do conteúdo dos pareceres emitidos pelas áreas mencionadas no art. 13, poderá abrir processo de tomada de decisão, no qual serão avaliados, entre outros aspectos:

I - a possibilidade de remoção ou, caso seja possível, concessão de trabalho remoto à magistrada ou servidora, fora de sua área de atuação até quando perdurar a situação de risco, bem como a concessão de folgas ou medida similar;

II - o impedimento de ingresso do agressor ao Tribunal ou local de trabalho da vítima, tornando-se medida inafastável caso haja a concessão de medida protetiva que impeça a aproximação do agressor à vítima;

III - a adoção de medidas que se entenderem necessárias para garantir a integridade física e psicológica de servidoras e magistradas em situação de violência doméstica.

#### **Seção IV**

### **Protocolos de atuação em caso de violência estabelecidos na Recomendação CNJ 102/2021**

**Art. 15.** Deverá ser informado às magistradas e servidoras o seguinte

protocolo de atuação, a ser adotado antes da ocorrência da violência:

- I - contar o que está acontecendo para pessoas de confiança;
- II - incluir na lista de contatos os telefones dos serviços de proteção à mulher vítima de violência;
- III - deixar documentos, remédios e chaves guardados em local específico;
- IV - planejar a saída de casa e o transporte para um local seguro;
- V - manter o documento em local de fácil acesso, caso já exista medida protetiva.

**Art. 16.** Deverá ser informado às magistradas e servidoras o seguinte protocolo de atuação, a ser adotado durante a situação de violência:

- I - evitar locais como cozinha e banheiro ou locais onde haja objetos cortantes e/ou perigosos;
- II - não correr para o local onde as crianças estejam, pois elas também poderão sofrer agressões;
- III - evitar fugir sem as crianças, pois elas poderão ser utilizadas como objeto de chantagem;
- IV - ensinar as crianças a pedirem ajuda e a se afastar do local quando houver violência;
- V - caso a violência não possa ser evitada, definir uma meta de ação: correr para um canto e agachar-se com o rosto protegido e os braços em volta de cada lado da cabeça, com os dedos entrelaçados.

**Art. 17.** Deverá ser informado às magistradas e servidoras o seguinte protocolo de atuação, a ser adotado em caso de ocorrência de violência:

- I - manter objetos de comunicação o mais próximo; caso não possa fazê-lo, procurar um telefone público o mais rapidamente possível;
- II - procurar ajuda da Polícia Militar, Delegacia da Mulher ou qualquer pessoa e/ou instituição em que confie;
- III - buscar locais seguros próximos à sua casa (comércio, escola, farmácia, etc.);
- IV - se conseguir, dirigir-se a uma farmácia e exibir o sinal do X vermelho na palma da mão, feito com qualquer material. A polícia será imediatamente acionada;
- V - em caso de ferimento, procurar um hospital ou um posto de atendimento e informar o que aconteceu;
- VI - tentar guardar por escrito os episódios de violência física, psicológica ou sexual que esteja sofrendo, com as datas e horários;
- VII - manter chaves e/ou cópias das chaves em local seguro e acessível;
- VIII - deixar o veículo sempre abastecido e em posição de saída, de forma a evitar manobras.

## Seção VI

## Disposições finais

**Art. 18.** Adota-se, supletivamente, e até a completa regulamentação das medidas preventivas e de segurança deste protocolo, o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistrados e servidores, constante do anexo da Recomendação CNJ nº 102/2021.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 15/07/2024, às 10:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0846899** e o código CRC **012C9054**.